



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> CEJA Tereza Cristina Parente Paiva		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o CEJA Tereza Cristina Parente Paiva, no município de Santa Quitéria, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 6140303/2014	<b>PARECER Nº</b> 0188/2015	<b>APROVADO EM:</b> 28.01.2015

## I – RELATÓRIO

Maria Parente Leitão Martiniano, diretora do CEJA Tereza Cristina Parente Paiva, por meio do processo nº 6140303/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Francisco Gonçalves Magalhães, 741, Primavera, CEP: 62.280-000, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.725.138/0001-05, com Censo Escolar nº 23174323.

Responde pela direção do CEJA a professora Maria Parente Leitão Martiniano, pelo Parecer CEE nº 0031/2014 com validade até 31,12,2015, e pela secretaria da escola, Francisca Roselia Farias Muniz, Registro nº 5045.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Josenias Magalhães de Sousa, CREA-Ce nº 11782-D. O Atestado de Salubridade foi expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

O acervo bibliográfico é constituído de 1750 livros para um total de 205 alunos matriculados, revelando uma proporção de 08 (oito) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0188/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do CEJA Tereza Cristina Parente Paiva, no município de Santa Quitéria, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 263/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício